PROCESSO : TC/007153/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 033 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Eleonora Santos Ferreira (Cônjuge),
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 26/2022
RELATOR : Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 35.706 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Arquivamento. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Aracaju/SE, 26 de abril de 2022.

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Presidente em exercício

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 06/06/2022 13:21:46
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 08/06/2022 09:19:19

RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo TC/007153/2017** de Pensão por Morte requerida pela interessada **Eleonora Santos Ferreira** (Cônjuge), em razão do falecimento do Sr. Arnaldo Ferreira da Silva, falecido no dia 23 de julho de 2013, conforme certidão de óbito de fls. 4 dos autos.

O benefício foi deferido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe por meio do Ato nº 2348/2013, de 03 de setembro de 2013 (fls. 17), adequadamente publicada no Diário Oficial do Estado.

Devidamente instruído, o processo contém a certidão de casamento do ex-segurado (fls. 03); CPF e RG da interessada (fls. 8) e demonstrativo dos vencimentos do ex-segurado referente ao mês anterior ao óbito (fls. 6).

Na Informação de fls. 23/24, a Coordenadoria Jurídica recomendou o arquivamento dos presentes autos, diante do referido benefício já ter sido julgado por esta Corte de Contas, por meio do Processo TC/007407/2017.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 26/2022 (fls. 27), de lavra do douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo arquivamento dos autos, com o fito de evitar duplicidade de julgamento.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Compulsando os autos, verifico tratar-se de processo idêntico ao Processo TC/007407/2017, o qual também trata acerca da análise da Pensão por morte requerida pela interessada **Eleonora Santos Ferreira** (Cônjuge), sob a relatoria da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (fls. 23/24).

Assim, o presente feito e o Processo TC/007407/2017 possuem as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido, sendo que este último já foi julgado.

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 06/06/2022 13:21:46
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 08/06/2022 09:19:19

Considerando a existência de coisa julgada, faz-se necessário seu arquivamento sem análise do mérito.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em razão de coisa julgada, haja vista tratar-se de processo rigorosamente idêntico ao Processo TC/007407/2017.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

CONSIDERANDO que já existe Processo julgado neste Tribunal de Contas a respeito da matéria sob exame, configurando coisa julgada;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas e a Informação da Coordenadoria Jurídica que opinaram pelo arquivamento dos presentes autos;

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Primeira Câmara**, realizada no dia **26/04/2022**, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com o objetivo de evitar duplicidade de decisões nesta Corte de Contas, haja vista tratar-se de processo rigorosamente

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 06/06/2022 13:21:46
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 08/06/2022 09:19:19

idêntico ao Processo TC/007407/2017, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Presidente em exercício), **Luis Alberto Meneses** e **Francisco Evanildo de Carvalho**. Esteve presente na sessão o Procurador **José Sérgio Monte Alegre**.

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **07 de junho de 2022.**

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES
Presidente em exercício

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 06/06/2022 13:21:46
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 08/06/2022 09:19:19